

Subprefeitura da Proposta	SÉ
Nº da Proposta	2590
Título da Proposta	Criar corredor verde ligando as praças e parques
Órgão (Secretaria ou Subprefeitura) responsável pela Análise de Viabilidade	Supervisão Técnica de Projetos e Obras da Subprefeitura Sé

Nome do(a/os/as) Conselheiro(a/os/as) recorrente(s)*	Márcia Regina Miguel, Fábio Lúcio Sanchez
---	---

* A interposição deste Recurso da Análise de Viabilidade é uma competência exclusiva de Conselheiros Participativos Municipais titulares, no exercício de seu mandato, nos termos do art. 6º, § 6º da Portaria SF nº 126, de 06 de maio de 2024.

ATENÇÃO:

- Esta Ficha de Recurso foi enviada a todos os Conselhos Participativos Municipais através dos emails institucionais;
- Serão consideradas apenas as Fichas de Recurso encaminhadas ao email **diapri@sf.prefeitura.sp.gov.br** e recebidas no período de 15 a 19 de julho de 2024;
- Uma vez recebidas, as fichas serão enviadas pela Secretaria Municipal da Fazenda às Secretarias e Subprefeituras Municipais responsáveis pelas análises de viabilidade, via Processo SEI.

RAZÕES DO RECURSO

(apresente as razões do recurso nesta lauda)

A proposta foi aprovada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que expôs em sua análise detalhada a política de governo da Prefeitura para a questão e conta com viabilidade orçamentária. No âmbito da Subprefeitura Sé foi avaliada pela Supervisão Técnica de Projetos e Obras como carente de uma política de governo, porém esta foi apresentada em detalhes na mesma proposta, na avaliação de viabilidade positiva pela SVMA. Pedimos à SubSé reconsiderar, compreendendo o conteúdo apresentado pela SVMA, no sentido de ter uma análise feita pela supervisão de áreas verdes da SubSé, a fim de analisar a possibilidade de atender ao nosso pedido, considerando que um corredor de áreas verdes implicam em tempo para a implantação, plantio de árvores, mas também Jd. de chuva e manutenção geral das praças e árvores, o que entendemos ser um trabalho integrado e conforme implantação que será feita pela SVMA, aquilo que necessitar de obra e outro serviço, que não compete à SVMA, ter o apoio da SubSé. Enfim, um trabalho integrado, conforme Lei nº 13.399, que dispõe sobre a criação e funcionamento das Subprefeituras e que indica, em seu artigo 11, que cabe às Subprefeituras “manter estrutura básica para proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído”. Junte-se a isso, ainda mais relevante, a ausência do posicionamento, na análise, da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que pelo artigo 12, inciso III da mesma lei, é a responsável em última instância na Subprefeitura Sé pela “preservação do meio ambiente e atividades afins”. Deste modo, solicitamos também que o recurso a análise desta Coordenadoria. Salientamos ainda que o mundo todo vive emergência climática e que a cidade de São Paulo, na data de (23/07/2024) atingiu recorde de clima seco no Brasil, sendo a capital com menor umidade, o que torna evidente a relevância esta demanda.